



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2021-2024

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº. 01/2023

Às 14:00 (quatorze horas) do dia vinte e três do mês de maio do ano de dois mil vinte, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Nanuque, reuniu a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 07 de 2023, para realizar a análise técnica e julgamento de viabilidade da contratação temporária de advogado (pessoa física) ou sociedade de advogados (pessoa jurídica) para assessoria e consultoria jurídico aos órgãos técnicos do Poder Legislativo de Nanuque na implementação da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) para apoio técnico e operacional à Procuradoria do Legislativo. Enviaram documentos para o efetivo credenciamento os profissionais/sociedade de advogados: Adalberto Gonçalves Pires Sociedade Individual de Advocacia e André Rodrigues Lima Dias. Após análise da documentação restou classificado em 1º. Lugar: Adalberto Gonçalves Pires Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ nº. 10.755.511/0001-55 por ter comprovado maior tempo de prestação de serviços em órgãos públicos, tendo por objeto assessoria e consultoria jurídica em Direito Público municipal, em especial, licitações e contratos administrativos, e em 2º Lugar: André Rodrigues Lima Dias – CPF 063.426.936-41 por ter comprovado menor tempo de prestação de serviços em órgão público. O preço a ser pago é de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e o prazo contratual é de até 12 (doze) meses. O fundamento da contratação é o art. 25, §1º, da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações. A pessoa jurídica ADALBERTO GONÇALVES PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº. 10.755.511/0001-77 demonstrou que o profissional Adalberto Gonçalves Pires detém experiência comprovada no exercício do Direito Público e Administrativo, com labor nos municípios de Bandeira, Salto da Divisa e Felisburgo. O profissional apresentou os documentos de habilitação jurídica e fiscal. A vista de todo exposto, a Comissão Permanente opina pela inexigibilidade de licitação quanto à contratação do presente objeto, enquadrando-a nas exigências do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 26, inciso II e III da lei de licitação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata. Publiquei-se e comunique-se.

Presidente	Membro	Membro
		